



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano
GABINETE DO VEREADOR ÍCARO CHAVES

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº /2025
AUTORIA: ÍCARO CHAVES – PODE

DISPÕE SOBRE A
OBRIGATORIEDADE DE
COMUNICAÇÃO PRÉVIA À
PREFEITURAL MUNICIPAL DE JOÃO
PESSOA PARA EXECUÇÃO DE
OBRAS NÃO EMERGENCIAIS
REALIZADAS PELAS
CONCESSIONÁRIAS E
PERMISSIONÁRIAS DE SERVIÇOS
PÚBLICOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprova o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de comunicação prévia ao Município de João Pessoa para a execução de obras não emergenciais realizadas por concessionárias e permissionárias de serviços públicos, especialmente as responsáveis pelos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, que impliquem intervenção em vias públicas, calçadas, pavimentação, redes subterrâneas ou demais bens de uso comum do povo.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se obras não emergenciais aquelas que não decorram de situações imprevisíveis ou de risco imediato à segurança da população, à saúde pública ou à continuidade essencial do serviço, sendo passíveis de planejamento prévio.

Art. 3º A comunicação prevista no art. 1º desta Lei deverá ser realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data prevista para o início da obra e será dirigida ao órgão municipal competente.

Art. 4º A comunicação prévia deverá conter, no mínimo, a descrição detalhada da obra a ser realizada, a justificativa técnica da intervenção, o cronograma da execução e a estimativa de duração da obra, sem prejuízo de outros requisitos a serem definidos pelo órgão municipal competente.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano
GABINETE DO VEREADOR ÍCARO CHAVES

Art. 5º O disposto nesta Lei não afasta a exigência de autorização, anuência ou licenciamento previstos em outras normas municipais, especialmente na legislação urbanística, ambiental e no Código de Obras do Município.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de João Pessoa, em 21 de janeiro de 2025.

Ícaro Chaves – PODE

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade disciplinar, no âmbito do Município de João Pessoa, a obrigatoriedade de comunicação prévia à Administração Municipal acerca da execução de obras não emergenciais realizadas por concessionárias e permissionárias de serviços públicos, especialmente aquelas que impliquem intervenção em vias públicas, calçadas, pavimentação e demais bens de uso comum do povo.

A ausência de comunicação prévia adequada dificulta a atuação preventiva do Município, compromete o planejamento urbano e frequentemente resulta em transtornos à coletividade, tais como interdições inesperadas de vias, prejuízos à pavimentação recém-executada, conflitos com outras obras públicas em andamento e falhas na prestação de informações à sociedade.

Ante o exposto, tendo em vista o caráter relevante da proposição, requeiro aos meus pares sua aprovação.